



Taxalert

DIRBI

Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária

Junho 2024

Acesse Tax alerts recentes
em ey.com.br/taxalert

Diante da Medida Provisória 1.227/2024, foi publicada no dia 18 de junho de 2024 a Instrução Normativa RFB 2.198/2024, dispoendo sobre a nova obrigação fiscal acessória chamada DIRBI - Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária.

Assim, estão obrigadas a apresentar a DIRBI as pessoas jurídicas que usufruem dos incentivos, renúncias, benefícios e imunidades de natureza tributária constantes no rol taxativo apresentado no anexo único da referida norma.

A DIRBI deverá conter informações relativas a valores do crédito tributário referente a impostos e contribuições federais que deixaram de ser recolhidos em razão da concessão das desonerações usufruídas pelas pessoas jurídicas.

A apresentação deverá ser de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz, em períodos mensais, até o vigésimo dia do segundo mês subsequente ao do período de apuração. O marco inicial da transmissão da obrigação será imediato, sendo necessário submeter as desonerações tributárias usufruídas a partir do mês de janeiro de 2024, sendo que o período de janeiro a maio deverá ser transmitido até o dia 20 de julho de 2024.

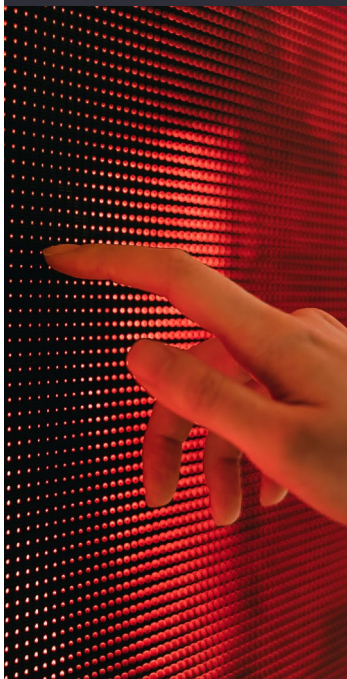
A DIRBI deverá ser elaborada e transmitida em formulários eletrônicos que serão disponibilizados no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte - e-CAC.

Destaca-se ainda que existem penalidades pela não transmissão ou submissão em atraso, calculadas por mês ou fração, com percentuais que variam de 0,5% a 1,5% incidente sobre a receita bruta, limitada a 30% do valor dos benefícios fiscais usufruídos.

Segue abaixo um resumo dos principais itens contidos no Anexo Único da IN 1.227/2024:

<p>PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos</p>	<p>Tributos desonerados: IRPJ/CSLL, PIS/COFINS</p>	<p>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p>	<p>Tributos desonerados: IRPJ/CSLL, II, IPI, IPI importação, PIS/COFINS e PIS/COFINS importação, CIDE remessas</p>
<p>RECAP - Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras</p>	<p>Tributos desonerados: PIS/COFINS e PIS/COFINS importação</p>	<p>CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta "Desoneração da Folha de Pagamentos"</p>	<p>Tributos desonerados: INSS Empresa</p>
<p>REIDI - Regime Especial de Incentivos para Desenvolvimento da Infraestrutura</p>	<p>Tributos desonerados: PIS/COFINS e PIS/COFINS importação</p>	<p>Benefícios Fiscais de Crédito Presumido de PIS e COFINS para os seguintes produtos/segmentos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Industrialização de Produtos Farmacêuticos • Aquisições para Industrialização, bem como aqueles destinados à exportação dos seguintes produtos: <ul style="list-style-type: none"> • carne bovina, ovina, suína, caprina e avícola • café não torrado (grão cru), café torrado e seus extratos • Laranja • Soja • Produtos agropecuários gerais
<p>Reporto - Regime Tributário para Incentivos à Ampliação da Estrutura Portuária</p>	<p>Tributos desonerados: II, IPI, IPI importação, PIS/COFINS e PIS/COFINS importação</p>	<p>Óleo <i>Bunker</i> - Suspensão de PIS e COFINS na venda e na importação de óleo combustível do tipo <i>bunker</i></p>	<p>Tributos desonerados: PIS/COFINS e PIS/COFINS importação</p>

Transforme suas operações da folha de pagamento.



Saiba mais em: [Operação de folha de pagamento \(ey.com\)](https://www.ey.com)

EY | Building a better working world

Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2024 EYGM Limited.

Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil

Instagram | eybrasil

Twitter | EY_Brasil

LinkedIn | EY

YouTube | EYBrasil